



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Doutor Romário Divino Faria, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de menores nos locais de promoção dançantes e bailes carnavalescos.

CONSIDERANDO, ainda, a proibição legal para venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores.

CONSIDERANDO, finalmente, que a esta Vara compete estabelecer normas que permitam às autoridades responsáveis pela manutenção da ordem pública coibir abusos e/ou excessos que atentem contra o ordenamento legal de proteção à criança e ao adolescente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir o acesso e a permanência de menores de dezesseis (16) anos de idade, na festa carnavalesca promovida pelo Estado e Município, que se dará nas dependências do Estádio Arena da Floresta e nos locais de promoções dançantes ou de bailes carnavalescos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsável, após às 00:00 horas.

Parágrafo primeiro – Adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, poderão ingressar no referido local, desde que:

I – acompanhados de quaisquer dos pais ou de pessoa que assuma formalmente a responsabilidade sobre eles;



II- Apresente ao responsável pelo controle da entrada no estabelecimento, documento oficial com fotografia e informação de idade;

III – Seja preenchido e assinado Termo de Responsabilidade pelo menor e seu responsável, o qual deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, ficando em sua posse para eventual apresentação à equipe fiscalizadora.

Parágrafo segundo - Os acompanhantes de crianças e adolescentes acima mencionados, comprovarão documentalmente o vínculo de paternidade ou a condição de responsável legal e permanecerão no recinto durante todo o transcurso do evento, incidindo a inobservância na tipificação da infração administrativa prevista no artigo 249 da Lei nº 8069/90.

Parágrafo terceiro - São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente:

I - pai, mãe, tutor ou guardião;

II - demais ascendentes ou parentes até 3º grau, desde que maiores de 18 anos;

III - pessoa autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida em cartório ou cópia do documento de identidade com assinatura similar.

Parágrafo quarto - A relação entre o responsável e a criança se verificará mediante a apresentação de documentos idôneos, sendo:

I - em relação à criança e ao adolescente, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, alternativamente:

a) certidão de nascimento;

b) documento de identidade idôneo e com foto;

II - em relação ao responsável, original ou cópia autenticada do termo de guarda ou tutela, se for o caso, e dos seguintes documentos, alternativamente:

a) certidão de nascimento ou de casamento;

b) documento de identidade com foto;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;



- d) Carteira Nacional de Habilitação;**
- e) Cédula Oficial de Identidade Funcional.**

Art. 2º - Devem ser observadas, em relação à venda e consumo de bebida alcoólica por menores, as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Portaria nº. 005/2006, deste Juizado.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos excessos, transgressões, embriaguez eventual, falta de decoro ou de pudor praticados pelo menor sob sua guarda ou responsabilidade.

Art. 4º - Os proprietários ou responsáveis por bares, local de bailes carnavalescos ou clube que deixarem de observar o disposto nesta Portaria ficarão sujeitos à multa de três (03) a vinte (20) salários mínimos, sem prejuízo de eventual fechamento do estabelecimento por até quinze (15) dias.

Art. 5º - Os Agentes Voluntários de Proteção da Justiça da Infância e da Juventude, Conselheiros Tutelares e Agentes Sociais Colaboradores, devem encaminhar crianças e adolescentes – desacompanhados dos pais ou de adulto responsável – em situações de risco (por exemplo, em contato com bebidas alcoólicas, drogas ou prostituição), aos pais, imediatamente, como medida de proteção prevista no art. 101, I, do ECA, mediante advertência, sem prejuízo de outras providências, como a responsabilização dos pais, sempre com o apoio das polícias (civil e militar), e, na impossibilidade, em tom excepcional e breve, a uma instituição de acolhimento”.

Art. 6º - Quem impedir ou embaraçar a ação de Autoridade Judiciária, membro do Ministério Público, Agentes de Proteção da Justiça da Infância e da Juventude, Conselheiros Tutelares e Colaboradores Voluntários da Infância e da Juventude no exercício das respectivas funções incidirá em infração penal sancionada com detenção de seis meses a dois anos (art. 236 da Lei 8069/90).

Art. 7º - Esta Portaria é específica para o período carnavalesco, não revogando as anteriores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 8º - Remeta-se cópia da presente à Corregedoria Geral de Justiça, Promotorias da Infância e da Juventude, ao Secretário de Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar, Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Tutelar e Clubes desta Comarca, bem como organizadores dos carnavais populares de rua.

P. R. I.

Rio Branco-Acre, 13 de fevereiro de 2012.

Romário Divino Faria
Juiz de Direito